

PROJETO DE LEI Nº. 041/2025

Ementa:

Institui a data de 28 de agosto como o Dia Municipal do Voluntário no âmbito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Data de Apresentação: 13/08/2025

Protocolo: 41.383

Autor: Leandro Monteiro de Siqueira

Vereador



Institui a data de 28 de agosto como o Dia Municipal do Voluntário no âmbito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Art. 1º Fica instituído o "Dia Municipal do Voluntário" a ser comemorado no dia 28 de agosto de cada ano no Calendário Oficial do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Parágrafo único. No Dia Municipal do Voluntário poderão ser realizadas palestras, campanhas, ações e outros eventos que tenham como enfoque o voluntariado, sensibilizando e incentivando outros cidadãos a aderirem a esta prática.

- Art. 2º O Dia Municipal do Voluntário tem com o objetivo:
- I Demonstrar para a população a valorização e reconhecimento de todos que se disponibilizam em fazer trabalhos voluntários, doando seu tempo ao ajudar o próximo e podendo incentivar mais pessoas a fazer este trabalho gratificante;
- II Destacar e demonstrar a importância do voluntariado na realização dos vários projetos sociais pelas associações, instituições e entidades no âmbito do Município.
- Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo Água Grande, 12 de agosto de 2025.

LEANDO MONTEIRO DE SIQUEIRA Vereador



JUSTIFICATIVA

Definido no dicionário como a "dedicação do tempo a atividades não remuneradas que visam o bem-estar social", o voluntário é a qualidade que move as pessoas, traz a sociedade para perto de causas importantes e une a população pelo bem comum.

Esta data vem demonstrar a relevância do trabalho de pessoas aqui na cidade, que doam seu tempo, energia e talento, de maneira espontânea e não remunerada em prol de causas sociais, motivadas por valores de participação e solidariedade, por isso, o presente Projeto de Lei tem como objetivo reforçar a importância de todos os voluntários do Município.

Lembrando que, além de ser um reconhecimento para essas pessoas que fazem a diferença, a data também se torna um marco de incentivo para que mais pessoas se solidarizem em apoiar e ajudar próximo para tornar esse trabalho ainda mais gratificante.

Assim, o Dia Municipal do Voluntário vem contribuir para o exercício da cidadania, bem como para manutenção, ampliação e desenvolvimento de iniciativas de diferentes naturezas, e, acima de tudo, para que o município destaque, essas valorosas participações nos mais diversos segmentos.

Os voluntários, representando desde organizações comunitárias, educacionais, até instituições que atuam em causas emergenciais humanitárias, coordenam campanhas de distribuição de alimentos, resgatam animais, contribuem para mobilizações ligadas à saúde, ao esporte e ao meio ambiente, entre outras iniciativas. No Município, o voluntariado foi e continua sendo peça importante no enfrentamento de tristes cenários.

Uma recente "Pesquisa do Voluntariado no Brasil" trouxe resultados positivos, revelando que tanto a quantidade de pessoas envolvidas com o voluntariado aumentou, quanto às horas dedicadas à atividade. 56% da população pesquisada diz fazer ou já ter praticado alguma ação voluntária na vida; e 34% dos entrevistados revelaram-se voluntários ativos no momento.

A Agenda 2030 da ONU reconhece explicitamente os grupos voluntários como partes interessadas no alcance dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Assim, a ONU busca promover a inclusão social, econômica e política de todos, bem como garantir a igualdade de oportunidades e reduzir as desigualdades, contribuindo, assim, para a consecução do ODS 10, que propõe a Redução das Desigualdades.

Pelo exposto, reforçando a importância e relevância da data em questão, conto com meus nobres pares vereadores para aprovação do presente projeto.

Palácio Legislativo Água Grande, 12 de agosto de 2025.

LEANDO MONTEIRO DE SIQUEIRA

Vereador



DESPACHO

Matéria: PROJETO DE LEI Nº 041/25				
Autor:	Ver. Leandro Monteiro de Siqueira			
Ementa:	Institui a data de 28 de agosto como o Dia Municipal do Voluntário no âmbito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.			

Determino ao Departamento Legislativo que, de acordo com o disposto no Regimento Interno da Casa, tome as providências de praxe para a tramitação da matéria em epígrafe, inclusive expedindo despachos "de ordem" que se fizerem necessários à movimentação do processo.

Em conformidade com a alínea "a", inciso II, do art. 26 do Regimento Interno, determino que a matéria seja encaminhada à apreciação das seguintes Comissões Permanentes:

CCJR – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CECLT – COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

Gabinete da Presidência, 13 de agosto de 2025.

FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal

Assinado por: FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS:22040058869, 2025.08.13 14:02:32 BRT

PROJETO protocolizado para tramitação



De <secretaria@paraguacupaulista.sp.leg.br>

Para Vereadores < vereadores @paraguacupaulista.sp.leg.br>

Data 2025-08-13 14:05

A pl_41-2025.pdf(~206 KB)

Encaminhamos, para conhecimento, arquivo digital de projeto para tramitação nesta Casa, a saber:

1) PROJETO DE LEI Nº 041/25, de autoria do Vereador Leandro Monteiro de Siqueira, que "Institui a data de 28 de agosto como o Dia Municipal do Voluntário no âmbito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista". Protocolo em 13/08/25.

Ediney Bueno Setor de Processo Legislativo Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista - São Paulo

1 of 1

Despacho de movimentação de processo



DESPACHO

Comissões Permanentes

À Comissão:	CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Presidente: VEREADOR DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO	
Demais Membros:	Daniel Rodrigues Faustino Otacílio Alves de Amorim Neto

De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador Fábio Fernando Siqueira dos Santos, despachamos a essa Comissão Permanente a matéria abaixo relacionada para apreciação e elaboração do competente Parecer:

Matéria:	PROJETO DE LEI Nº 041/25
Regime de Tramitação:	Ordinário
Prazo da Comissão:	15 dias úteis
Início do Prazo:	14/08/2025

Departamento Legislativo, 13 de agosto de 2025.

JEFERSON ENRIQUE MARQUES BAZZO Diretor Legislativo



Remessa de Projeto à CCJR - PL nº. 041/25



De <secretaria@paraguacupaulista.sp.leg.br>

Para Douglas Khenayfis Advogado <douglasadvogado@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Assistenteparlamentar

<assistenteparlamentar@paraguacupaulista.sp.leg.br>

Data 2025-08-13 14:07

Sr. Presidente da CCJR,

De ordem do Presidente da Câmara, encaminhamos a essa Comissão Permanente Projeto para análise e expedição do competente parecer, cujos dados e prazo constam do despacho anexo.

Ediney Bueno Setor de Processo Legislativo Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista - São Paulo

1 of 1

Despacho de movimentação de processo



DESPACHO

ENCAMINHO o Projeto de Lei nº 041/25, de autoria do Vereador Leandro Monteiro, à Procuradoria Jurídica desta Casa, para análise da matéria e apresentação do competente parecer técnico instrutivo.

Paraguaçu Paulista, 14 / 08 / 2025

DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Remessa PL 041/2025



De <assistenteparlamentar@paraguacupaulista.sp.leg.br>

Para Juridico < juridico@paraguacupaulista.sp.leg.br>

Data 2025-08-14 11:43

despacho_ccjr_ao_juridico_pl_041.pdf (~195 KB)

Dr. Procurador Jurídico,

De ordem do Presidente da CCJR encaminhamos ao Procurador Jurídico da Casa o Projeto de Lei nº 041/2025 para análise e expedição do competente parecer técnico, conforme despacho anexo.

Att. Melissa Marannézi Assistente Parlamentar Câmara Municipal Paraguaçu Paulista



Parecer Jurídico 65/2025

Protocolo 41400 Envio em 14/08/2025 13:13:03

Assunto: Projeto de Lei nº 41/2025

Trata-se de parecer ao projeto de lei nº 041/2025, de autoria do Vereador Leandro Monteiro de Siqueira que visa instituir a data de 28 de agosto como o "Dia Municipal do Voluntário no âmbito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista".

Trata-se de matéria de interesse local, afeta ao calendário de eventos do município, nas quais não estão contempladas no rol de exclusividade tratada no art. 55, § 3º e art. 70, ambos da Lei Orgânica do Município, sendo, portanto, de natureza concorrente com o Poder Executivo não havendo violação ao princípio da separação dos poderes ou da reserva da administração, posto que não impõe ao Poder Executivo obrigações e atribuições típicas da administração.

O Tribunal de Justiça de nosso Estado tem se manifestado favoravelmente em relação a este tipo de lei de iniciativa de parlamentar, conforme julgados recentes nas ADIns nº 2006126-13.**2015**; 2196158-67.**2018**; 2103255-42.**2020** e 2096691-47.**2020**.

Repriso a fala do Senhor RENATO SARTORELLI, Desembargador Relator da ADI nº 2097486-87.**2019**.0.26.000, julgada em 14/08/2019:

"Na verdade, a mera instituição de datas comemorativas ou de conscientização sobre temas relevantes no âmbito do Município não pertencem, exclusivamente, à iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

Por se tratar de limitações ao poder de instauração do processo legislativo, as hipóteses previstas no texto constitucional hão de ser interpretadas restritivamente, sendo certo que a matéria regulada na Lei nº 4.808/2012 do Município de Mauá não se insere em nenhuma daquelas previstas no rol taxativo do artigo 24, § 2º da Carta Bandeirante, cuidando-se de competência legislativa concorrente porquanto o constituinte não restringiu o âmbito de sua titularidade.

Na lição de Hely Lopes Meirelles, "em sua função normal e predominante sobre as demais, a Câmara elabora leis, isto é, normas abstratas, gerais e obrigatórias de conduta. Esta é sua função específica, bem diferenciada da do Executivo, que é a de praticar atos concretos de administração. Já dissemos - e convém se repita - que o Legislativo provê in



genere, o Executivo in specie; a Câmara edita normas gerais, o prefeito as aplica aos casos particulares ocorrentes. Daí não ser permitido à Câmara intervir direta e concretamente nas atividades reservadas ao Executivo, que pedem provisões administrativas especiais manifestadas em ordens, proibições, concessões, permissões, nomeações, pagamentos, recebimentos, entendimentos verbais ou escritos com os interessados, contratos, realizações materiais da Administração e tudo o mais que se traduzir em atos ou medidas de execução governamental" (Direito Municipal Brasileiro, Malheiros Editores, 18ª edição, 2017, pág. 644).

A competência da Câmara Municipal se circunscreve à edição de normas gerais e abstratas, ficando a cargo do Chefe do Poder Executivo o exercício da função típica de administrar, regulamentando situações concretas e adotando medidas específicas necessárias ao cumprimento da norma (artigo 47, incisos XIV e XIX, alínea "a", da Constituição Bandeirante1).

Em outras palavras, pode a norma legal, de forma abstrata e genérica, determinar o "dever fazer", mas não "como fazer", não sendo lícito ao legislador impor ou ordenar, concretamente, a adoção de medidas administrativas específicas."

Sobre interesse local, assim dispõe o art. 30, Inc.I da Constituição Federal e art. 7º, caput da Lei Orgânica do Município:

"C.F.-Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

"LOM - Art. 7" - Ao Município cabe legislar e prover a tudo quanto respeite o interesse local e ao bem estar de sua população,"

A proposição se enquadra quanto aos aspectos de **iniciativa e competência**, nos termos dos Arts. 55, caput da LOM:

"LOM - Art. 55 - A iniciativa das leis cabe **a qualquer Vereador**, a Mesa Diretora, a qualquer Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, ao Prefeito e aos eleitores do Município.

O regime de tramitação é normal, devendo ser apreciado pelas comissões competentes, especialmente na Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, conforme Art. 76 do R.I., para que se manifeste sobre os aspectos contábeis da proposição, especialmente face ás Leis nº 4.320/1964 e 101/2000, bem como quanto à LDO.

- "Art. 76 As Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:
- § 2º A Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se-á sobre a



constitucionalidade e legalidade e a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade sobre os aspectos financeiros e orçamentários de qualquer proposição."

Isto posto, o projeto de lei apresenta-se regular nos aspectos gramaticais e regimentais, sendo **legal** face as normas vigentes, podendo ter regular tramitação e apreciação pelo Egrégio Plenário.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 14 de agosto de 2025

Mario Roberto PLazza Procurador Jurídico



Parecer de Comissão 66/2025
Protocolo 41439 Envio em 18/08/2025 12:04:30

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº 041/2025

Autor: Vereador LEANDRO MONTEIRO

Institui a data de 28 de agosto como o Dia Municipal do Voluntário no âmbito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos do Vereador Relator com relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

Acatando o posicionamento do Relator e, não havendo óbice insanável no âmbito da sua competência, a CCJR faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** em face do Projeto de Lei nº 041/2025, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 18 de agosto de 2025.

DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO

Presidente da Comissão

OTACILIO ALVES DE AMORIM NETO

Vice-Presidente

DANIEL RODRIGUES FAUSTINO

Secretário e relator



RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei nº 041/2025

Autor: Vereador LEANDRO MONTEIRO

Institui a data de 28 de agosto como o Dia Municipal do Voluntário no âmbito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei encaminhado a este relator, para análise e parecer visa instituir a data de 28 de agosto como o "Dia Municipal do Voluntário no âmbito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista".

Trata-se de matéria de interesse local, afeta ao calendário de eventos do município, nas quais não estão contempladas no rol de exclusividade tratada no art. 55, § 3º e art. 70, ambos da Lei Orgânica do Município, sendo, portanto, de natureza concorrente com o Poder Executivo não havendo violação ao princípio da separação dos poderes ou da reserva da administração, posto que não impõe ao Poder Executivo obrigações e atribuições típicas da administração.

A proposição se enquadra quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos do art. 55, caput da Lei Orgânica do Município.

O projeto também atende o disposto no art. 30, inciso I da Constituição Federal e art. 7º, caput da Lei Orgânica do Município, quanto ao interesse local.

VOTO DO RELATOR

Analisados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL,** de forma a dar continuidade ao trâmite regimental deste Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos.

Palácio Legislativo Água Grande, 18 de agosto de 2025.

DANIEL RODRIGUES FAUSTINO

Relator

Despacho de movimentação de processo



DESPACHO

Comissões Permanentes

À Comissão:	EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
Presidente: Vereador RICARDO RIO MENEZES VILLARINO	
Demais Membros:	Amauri Carlos Caboclo Leandro Monteiro de Siqueira

De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador Fábio Fernando Siqueira dos Santos, despachamos a essa Comissão Permanente a matéria abaixo relacionada para apreciação e elaboração do competente Parecer:

Matéria:	PROJETO DE LEI Nº 041/25
Regime de Tramitação:	Ordinário
Prazo da Comissão:	15 dias úteis
Início do Prazo:	19/08/2025
Fim do Prazo:	08/09/2025

Departamento Legislativo, 18 de agosto de 2025.

JEFERSON ENRIQUE MARQUES BAZZO
Diretor Legislativo



Remessa de Projeto à CECLT - PL 041/25



De <secretaria@paraguacupaulista.sp.leg.br>

ara Ricardo Rio <ricardorio@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Assistenteparlamentar <assistenteparlamentar@paraguacupaulista.sp.leg.br>

Data 2025-08-18 14:10

A desp_a_ceclt_pl_41.pdf(~210 KB)

Sr. Presidente da CECLT,

De ordem do Presidente da Câmara, encaminhamos a essa Comissão Permanente projeto para análise e expedição do competente parecer, cujos dados e prazo constam do despacho anexo.

Ediney Bueno
Setor de Processo Legislativo
Câmara Municipal da Estância Turística de
Paraguaçu Paulista - São Paulo

1 of 1



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

Ao Projeto de Lei nº 041-2025

Autor: Vereador LEANDRO MONTEIRO

Institui a data de 28 de agosto como o Dia Municipal do Voluntário no âmbito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

A Comissão de Educação, Cultura, Lazer e Turismo, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos do nobre Vereador Relator, faz do competente Relatório o seu Parecer.

Acatando o posicionamento do Relator e não havendo óbice no âmbito da sua competência, a CECLT faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** à continuidade do trâmite do Projeto de Lei nº 041-2025, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 20 de agosto de 2025.

Comissão de Educação, Cultura, Lazer e Turismo:

RICARDO RIO MENEZES VILLARINO

Presidente

LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA

Vice-Presidente

AMAURI CARLOS CABOCLO

Secretário e Relator



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

Ao Projeto de Lei nº 041-2025

Autor: Vereador LEANDRO MONTEIRO

Institui a data de 28 de agosto como o Dia Municipal do Voluntário no âmbito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em pauta foi encaminhado a este relator para análise e Parecer quanto aos aspectos pertinentes.

A proposta visa instituir o "Dia Municipal do Voluntário" a ser comemorado no dia 28 de agosto de cada ano no Calendário Oficial do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

No Dia Municipal do Voluntário poderão ser realizadas palestras, campanhas, ações e outros eventos que tenham como enfoque o voluntariado, sensibilizando e incentivando outros cidadãos a aderirem a esta prática.

O Dia Municipal do Voluntário tem com o objetivo: I - Demonstrar para a população a valorização e reconhecimento de todos que se disponibilizam em fazer trabalhos voluntários, doando seu tempo ao ajudar o próximo e podendo incentivar mais pessoas a fazer este trabalho gratificante; II - Destacar e demonstrar a importância do voluntariado na realização dos vários projetos sociais pelas associações, instituições e entidades no âmbito do Município.

No âmbito desta Comissão, não há empecilho à tramitação do projeto.

VOTO DO RELATOR

Analisados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 041-2025, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 20 de agosto de 2025

AMAURI CARLOS CABOCLO
Relator

Assinado por: RICARDO RIO MENEZES VILLARINO:30742680851, 2025.08.20 08:46:45 BRT Assinado por: LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA:36330153884, 2025.08.20 08:47:27 BRT Assinado por: AMAURI CARLOS CABOCLO:13725185840, 2025.08.20 08:50:00 BRT



Ofício Nº 0224-2025 - C

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 29 de agosto de 2025.

A Todos os Vereadores

Senhor(a) Vereador(a),

Comunicamos a Vossa Senhoria que a pauta para a 14ª Sessão Ordinária desta legislatura, a ser realizada na próxima segunda-feira, dia 1º de setembro de 2025, está formada pelas seguintes matérias:

I - EXPEDIENTE

- A) Indicações sem necessidade de deliberação:
 - De autoria da Vereadora GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ:
- 1) INDICAÇÃO Nº 285/25, que "Indica ao sr. Prefeito Municipal a criação de uma Rede de Atendimento às Questões Escolares no município, juntamente com a implantação do Programa EducaSegura, voltado à prevenção de violências, ao uso consciente das redes sociais e ao apoio a toda a equipe escolar e familiares".
 - De autoria do Vereador LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA:
- **2) INDICAÇÃO Nº 286/25**, que "Indica ao senhor Prefeito Municipal, providências instalação de um redutor de velocidade, do tipo lombada, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, na rua Olavo Bilac, na altura do número 43, no Jardim Bela Vista";
- **3) INDICAÇÃO Nº 287/25**, que "Indica ao senhor Prefeito Municipal, providências para implementar na cidade um Programa Municipal Permanente de Castração de cães e gatos";
- **4) INDICAÇÃO Nº 288/25**, que "Indica ao senhor Prefeito Municipal, providências para aumentar os postes e a capacidade de iluminação em LED nas praças públicas da zona urbana e distritos de Paraguaçu Paulista";
- **5) INDICAÇÃO Nº 289/25**, que "Indica ao senhor Prefeito Municipal, providências para uma ação conjunta entre os serviços de limpeza de vias, tapa buracos e sinalização de viária de trânsito, na zona urbana da cidade e distritos".
 - De autoria do Vereador RICARDO RIO MENEZES VILLARINO:
- 6) INDICAÇÃO N° 290/25, que "Indica o reparo ou substituição das placas viárias de indicação, as quais fornecem informações sobre rotas, destinos, serviços ou pontos de interesse em nossa cidade";
- 7) INDICAÇÃO Nº 291/25, que "Indica a instalação de cestas de contenção nos bueiros para facilitar a limpeza e prevenir entupimentos".



- De autoria do Vereador AMAURI CARLOS CABOCLO:
- **8) INDICAÇÃO Nº 292/25**, que "Indica ao senhor Prefeito Municipal, estudos para ampliação dos horários de funcionamento das farmácias municipais de dispensação de medicamentos";
- **9) INDICAÇÃO Nº 293/25**, que "Indica ao senhor Prefeito Municipal, o estudo para a realização de campeonatos municipais de esportes envolvendo as escolas do município e modalidades além do futebol, como incentivo às práticas esportivas diversificadas".
 - De autoria do Vereador DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO:
- **10) INDICAÇÃO Nº 294/25**, que "Indica ao senhor Prefeito Municipal, providências para a ampliação da abrangência e horários da Atividade Delegada em convênio já celebrado com a Polícia Militar do Estado de São Paulo".
 - De autoria do Vereador FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS:
- 11) INDICAÇÃO Nº 295/25, que "Indica ao sr. Prefeito Municipal, a instalação de banheiros auto limpantes no âmbito dos espaços e praças públicas, em vários pontos da cidade e distritos".
- B) Requerimentos deliberação em bloco:
 - De autoria da Vereadora GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ:
- 1) REQUERIMENTO Nº 298/25, que "Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre as providências a serem adotadas para os reparos no telhado da Escola Municipal de Música Lyra Maestro Roque Soares de Almeida";
- **2) REQUERIMENTO Nº 299/25**, que "Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre as medidas a serem adotadas para solucionar os problemas relacionados aos bebedouros das Unidades de Saúde do nosso município";
- 3) REQUERIMENTO Nº 318/25, que "Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre as convocações dos candidatos aprovados no último concurso público realizado, destinado ao provimento do cargo de Auxiliar de Vida Escolar (AVE)".
 - De autoria do Vereador LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA:
- **4) REQUERIMENTO Nº 300/25**, que "Requer ao prefeito municipal, informações sobre o funcionamento e quadro funcional das creches municipais".
 - De autoria do Vereador RICARDO RIO MENEZES VILLARINO:
- 5) REQUERIMENTO Nº 301/25, que "Requer ao sr. Prefeito informações quanto a instalação de ecopontos em lugares estratégico na cidade";
- 6) REQUERIMENTO Nº 302/25, que "Requer ao sr. Prefeito informações quanto a instalação do Centro Avançado de Pesquisa e Tecnologia e Formação em Oftalmologia, onde funcionava a EMEF Vail Justiniano Toledo";
- 7) REQUERIMENTO Nº 303/25, que "Requer ao sr. Prefeito informações sobre a construção de uma valeta, para o escoamento de águas pluviais, no cruzamento da Rua Barão do Rio Branco e Av. Sete de Setembro";
- 8) REQUERIMENTO Nº 304/25, que "Requer ao sr. Prefeito informações sobre a retirada de uma árvore na praça da fonte luminosa em frente aos trailers";
- 9) REQUERIMENTO Nº 305/25, que "Requer ao sr. Prefeito informações sobre o reparo do piso tátil, localizado na Praça da Matriz, próximo ao Coreto Municipal";
- **10) REQUERIMENTO Nº 306/25**, que "Requer ao sr. Prefeito informações sobre a execução de serviço para eliminar problema de infiltração de água da sarjeta no imóvel localizado na Rua José Clemente, em frente ao nº 175";



- **11) REQUERIMENTO Nº 307/25**, que "Requer ao sr. Prefeito informações sobre a execução de serviço para eliminar água constantemente empoçada no cruzamento das ruas Domingos Paulino Vieira e André Luís Briso";
- **12) REQUERIMENTO Nº 309/25**, que "Requer ao sr. Prefeito informações sobre o barulho gerado pelos motores da Piscina Pública Municipal, que tem ocasionado um grande transtorno aos moradores da localidade".
 - De autoria do Vereador CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR:
- **13) REQUERIMENTO № 308/25**, que "Requer informações sobre a aquisição de instrumento musical para a Lyra Maestro Roque Soares de Almeida conforme Emenda Impositiva nº 018/2024".
 - De autoria do Vereador AMAURI CARLOS CABOCLO:
- **14) REQUERIMENTO Nº 310/25**, que "Requer ao Sr. Prefeito Municipal de Paraguaçu Paulista, informações procedimentos disponíveis para a doação de sangue no município".
 - De autoria do Vereador DANIEL RODRIGUES FAUSTINO:
- **15) REQUERIMENTO Nº 311/25**, que "Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre o pagamento da Emenda Impositivas nº 020/2024".
 - De autoria do Vereador FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS:
- **16) REQUERIMENTO Nº 312/25**, que "Requer ao Prefeito Municipal, informações de projeto/programação de obras ou de reparos urgentes para contenção das águas pluviais que escoam na Rodovia Prefeito José Gagliardi, em direção às propriedades particulares, na Rodovia Paraguaçu-Termas, na altura da Chácara São José Fazenda Pontinhas, causando sérios danos".
 - De autoria do Vereador DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO:
- **17) REQUERIMENTO Nº 313/25**, que "Requer ao sr. Prefeito Municipal, informações sobre o canil/gatil de Paraguaçu Paulista";
- **18)** REQUERIMENTO Nº 314/25, que "Requer ao sr. Prefeito Municipal, informações sobre a possibilidade de destinação das unidades habitacionais conquistadas pela atual gestão";
- **19) REQUERIMENTO Nº 315/25**, que "Requer ao sr. Prefeito Municipal, informações sobre o uso e funcionamento, do Centro de Educação Ambiental e o controle da população de capivaras residentes no local":
- **20) REQUERIMENTO Nº 316/25**, que "Requer ao sr. Prefeito Municipal, informações sobre a participação da prefeitura na retirada da cerca da Fazenda Modelo da faculdade de Paraguaçu Paulista, a Esapp";
- 21) REQUERIMENTO Nº 317/25, que "Requer ao sr. Prefeito Municipal, informações sobre a demanda reprimida de exames e em quais especialidades a população está na fila de espera":
- **22) REQUERIMENTO Nº 319/25**, que "Requer ao sr. Prefeito Municipal, informações sobre a estrutura, funcionamento e recursos do Fundo Municipal de Turismo FUMTUR";
- **23) REQUERIMENTO Nº 320/25**, que "Requer ao sr. Prefeito Municipal, informações sobre o uso e funcionamento, bem como a promoção de esportes e competições náuticas, no complexo do Grande Lago";
- **24) REQUERIMENTO Nº 321/25**, que "Requer ao sr. Prefeito Municipal, informações estudos para a implementação na merenda escolar e como complemento de alimentação para idosos e na rede de saúde e hospitalar, do leite A2A2";



- **25) REQUERIMENTO N° 322/25**, que "Requer ao sr. Prefeito Municipal, informações sobre a estrutura e funcionamento do Cine Teatro Municipal Lucila Nascimento";
- **26) REQUERIMENTO Nº 323/25**, que "Requer ao sr. Prefeito Municipal, informações sobre insumos, medicamentos e exames que são liberados para a unidade de saúde do distrito da Roseta":
- **27) REQUERIMENTO Nº 324/25**, que "Requer ao sr. Prefeito Municipal, informações sobre o piso da praça João XXIII, que abriga a Fonte Luminosa Prefeito Jaime Monteiro";
- 28) REQUERIMENTO Nº 325/25, que "Requer ao sr. Prefeito Municipal, informações se houve providências de 2021 a 2025 para a integração do Sistema de Inspeção Municipal (SIM), com os sistemas estaduais e federais para aumentar as possibilidades de comercialização das empresas inscritas no município";
- **29) REQUERIMENTO Nº 326/25**, que "Requer ao sr. Prefeito Municipal, informações sobre o fornecimento pela prefeitura de rações aos tutores de cães e gatos do âmbito do município".
- C) Moções: discussão em bloco:
 - De autoria do Vereador DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO:
- 1) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES Nº 016/25, que "Manifesta Congratulações ao Dr. Bassam Saad Abou Mourad e filhos, com sua equipe da Clínica de Oftalmologia em Paraguaçu Paulista, por sua participação no congresso ASCRS Annual Meeting de 2025 em Los Angeles, de 25 a 28 de abril, nos Estados Unidos, onde pôde relatar a experiência da sua clínica em Paraguaçu Paulista, levando o nome de nossa cidade ao cenário mundial da oftalmologia";
 - De autoria do Vereador DANIEL RODRIGUES FAUSTINO:
- **2) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES Nº 017/25**, que "Manifesta congratulações aos alunos Artur Odorizi, Vinicius Mendonça, Naraya Moura Abreu, Sara Vitoria da Silva Oliveira e Sophia Gabrieli da Silva Freitas, pela seleção para participarem de um intercâmbio de 10 dias em Lisboa/Portugal";
 - De autoria do Vereador FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS:
- 3) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES Nº 018/25, que "Manifesta Congratulações ao jovem João Vitor da Silva Martins, pelo seu desempenho na prova dos Três Tambores, que o levou aos títulos do Revolution em Araçatuba e a final do Circuito Rancho Primavera (CRP), em Assis, como Bi Campeão, levando o nome de Paraguaçu Paulista aos mais altos lugares do pódio";
 - De autoria do Vereador JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR:
- **4) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES Nº 019/25**, que "Manifesta congratulações ao jovem paraguaçuense Enzo Yudi Hazi Freitas, por suas recentes conquistas no Beach Tennis, incluindo o título do torneio profissional ITF BT10 São Sebastião e a vitória na 2ª etapa do Campeonato Brasileiro Interclubes CBI".

II - ORDEM DO DIA

- I Matérias em discussão e votação únicas:
- 1) PROJETO DE LEI Nº 039/25, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que "Dispõe sobre autorização para transferência de dotações ao Orçamento Programa 2025, no valor de R\$ 100.000,00, destinado à Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento de atividade e pagamentos de despesas relacionadas, conforme especifica";

Pauta da 14º SO de 01/09/2025 - 4



- **2) PROJETO DE LEI Nº 040/25**, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que "Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2025, no valor de R\$ 58.629,49, destinado às Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social, para atendimento de atividades e pagamentos de despesas relacionadas, conforme especifica";
- **3) PROJETO DE LEI № 041/25**, de autoria do Vereador Leandro Monteiro, que "Institui a data de 28 de agosto como o Dia Municipal do Voluntário no âmbito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista";

II - <u>Matérias em 2º turno de discussão e votação</u>:

- **4) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/25**, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que "Altera a Lei Complementar nº 303, de 15 de janeiro de 2025, que Dispõe sobre a estrutura e organização administrativa da Administração Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências, para fins de criação de funções gratificadas, conforme especifica";
- **5) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/25**, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que "Altera a Lei Complementar nº 306, de 30 de janeiro de 2025, que Dispõe sobre o quadro de cargos de provimento efetivo da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, para fins de extinção de cargos efetivos, conforme especifica".

III - Matérias em 1º turno de discussão e votação:

- **6) PROJETO DE LEI Nº 042/25**, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que "Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 3.412, de 1º de dezembro de 2021, Plano Plurianual 2022 a 2025 PPA 2022-2025, conforme especifica";
- **7) PROJETO DE LEI Nº 043/25**, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que "Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 3.571, de 5 de julho de 2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025 LDO 2025, conforme específica";
- 8) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/25, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que "Altera o Anexo II Tabela de Valores Terrenos Imóveis não edificados, da Lei Complementar nº 059, de 22 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a Planta Genérica de Valores (PGV), para a inclusão de logradouros do Residencial Hosoume".

Informamos que os arquivos digitais de todas as matérias acima descritas **foram encaminhados ao e-mail institucional** de Vossa Senhoria para conhecimento e acompanhamento das deliberações durante a sessão.

Atenciosamente,

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal



PROJETO DE LEI Nº 041/25

Ver. LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA

PROCESSO DE VOTAÇÃO: **SIMBÓLICO** QUÓRUM PARA APROVAÇÃO: **MAIORIA SIMPLES**

14ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 1º DE SETEMBRO DE 2025

	NOME DO VEREADOR	SIM	NÃO	Ausente	Abstenção
1°	VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA	X			
2°	JAMILSON DE SOUZA	X			
3°	OTACILIO ALVES DE AMORIM NETO	X			
4°	DANIEL RODRIGUES FAUSTINO	X			
5°	CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR	X			
6°	AMAURI CARLOS CABOCLO	X			
7°	LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA	X			
8°	DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO	X			
9°	JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR	X			
10°	PAULO ROBERTO PEREIRA	X			
11°	RICARDO RIO MENEZES VILLARINO	X			
12°	FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS			Presidindo	a Sessão
13°	GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ	X			
	TOTAIS	12			

LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA

1º Secretário



TERMO DE CERTIFICAÇÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº. 041/25, de autoria do Vereador Leandro Monteiro de Siqueira, foi deliberado na pauta da Ordem do Dia da 14ª Sessão Ordinária realizada em 1º de setembro de 2025, sendo aprovado por doze (12) votos favoráveis dos Vereadores, obtendo, dessa forma, o quórum de maioria simples necessário à sua aprovação.

Despacho: De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador Fábio Fernando Siqueira dos Santos, expedir Autógrafo para assinatura da Mesa Diretora e posterior encaminhamento ao sr. Prefeito Municipal para fins de sanção e promulgação.

Departamento Legislativo, 01 / 09 / 2025

EDINEY BUENOAgente Administrativo





Autógrafo 55/2025

Protocolo 41619 Envio em 02/09/2025 08:13:33

AO PROJETO DE LEI Nº 041-2025

Autoria do Projeto: Vereador Leandro Monteiro de Siqueira

Institui a data de 28 de agosto como o Dia Municipal do Voluntário no âmbito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

APROVA:

Art. 1º Fica instituído o "Dia Municipal do Voluntário" a ser comemorado no dia 28 de agosto de cada ano no Calendário Oficial do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Parágrafo único. No Dia Municipal do Voluntário poderão ser realizadas palestras, campanhas, ações e outros eventos que tenham como enfoque o voluntariado, sensibilizando e incentivando outros cidadãos a aderirem a esta prática.

- Art. 2º O Dia Municipal do Voluntário tem com o objetivo:
- I Demonstrar para a população a valorização e reconhecimento de todos que se disponibilizam em fazer trabalhos voluntários, doando seu tempo ao ajudar o próximo e podendo incentivar mais pessoas a fazer este trabalho gratificante;
- II Destacar e demonstrar a importância do voluntariado na realização dos vários projetos sociais pelas associações, instituições e entidades no âmbito do Município.
- Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 2 de setembro de 2025.

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara

CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR

Vice-Presidente

LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA 1º Secretário

AMAURI CARLOS CABOCLO

2º Secretário

REGISTRADO em livro próprio na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.

THIAGO RAMOS FRANCISCHETTI

Chefe de Gabinete

Assinado por: AMAURI CARLOS CABOCLO:13725185840, 2025.09.01 23:01:02 BRT

Assinado por: THIAGO RAMOS FRANCISCHETTI:33424976881, 2025.09.01 23:08:26 BRT



Ofício Nº 0243-2025

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 2 de setembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor ANTONIO TAKASHI SASADA Prefeitura Municipal da Estância Turística de PARAGUAÇU PAULISTA (SP)

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Encaminhamos a Vossa Excelência, para os devidos fins, os Autógrafos referentes aos Projetos aprovados na 14ª Sessão Ordinária desta Casa Legislativa, realizada em 01/09/2025, a saber:

- 1) AUTÓGRAFO Nº 053/25, relativo ao Projeto de Lei nº 039/25, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que "Dispõe sobre autorização para transferência de dotações ao Orçamento Programa 2025, no valor de R\$ 100.000,00, destinado à Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento de atividade e pagamentos de despesas relacionadas, conforme especifica";
- 2) AUTÓGRAFO Nº 054/25, relativo ao Projeto de Lei nº 040/25, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que "Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2025, no valor de R\$ 58.629,49, destinado às Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social, para atendimento de atividades e pagamentos de despesas relacionadas, conforme especifica";
- 3) AUTÓGRAFO Nº 055/25, relativo ao Projeto de Lei nº 041/25, de autoria do Vereador Leandro Monteiro, que "Institui a data de 28 de agosto como o Dia Municipal do Voluntário no âmbito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista";
- 4) AUTÓGRAFO Nº 056/25, relativo ao Projeto de Lei Complementar nº 005/25, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que "Altera a Lei Complementar nº 303, de 15 de janeiro de 2025, que Dispõe sobre a estrutura e organização administrativa da Administração Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências, para fins de criação de funções gratificadas, conforme especifica";
- 5) AUTÓGRAFO Nº 057/25, relativo ao Projeto de Lei Complementar nº 006/25, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que "Altera a Lei Complementar nº 306, de 30 de janeiro de 2025, que Dispõe sobre o quadro de cargos de provimento efetivo da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, para fins de extinção de cargos efetivos, conforme especifica".

Atenciosamente,

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



VETO Nº 009/2025

Ementa:

Veto Total ao Projeto de Lei nº 041/2025 (Autógrafo n° 055/2025) de autoria do Vereador Leandro Monteiro de Siqueira, que "Institui a data de 28 de agosto como o Dia Municipal do Voluntário no âmbito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista".

Data de Apresentação: 17/09/2025

Protocolo: 41.917

Autor: Antonio Takashi Sasada

Prefeito Municipal

Veto 9/2025 Protocolo 41917 Envio em 17/09/2025 16:25:28



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

OFÍCIO Nº 0719/2025-PARAG-GAP

Veto 9/2025

Protocolo 41917 Envio em 17/09/2025 16:25:28

A Sua Excelência o Senhor

Fabio Fernando Siqueira dos Santos

Presidente da Câmara Municipal Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista 19703-060 Paraguaçu Paulista - SP

Assunto: Veto Total ao Projeto de Lei nº 041/2025 (Autógrafo nº 055/2025 de autoria do Vereador Leandro Monteiro de Siqueira).

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 3535507.414.00008055/2025-49.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 57 combinado com o inciso VI do art. 70 da Lei Orgânica do Município, decidi pelo VETO TOTAL do Projeto de Lei nº 041/2025 (Autógrafo nº 055/2025), do Vereador Leandro Monteiro de Siqueira, aprovado pela Câmara Municipal em sessão realizada no dia 1º de setembro de 2025, que "Institui a data de 28 de agosto como o Dia Municipal do Voluntário no âmbito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista".

Ouvida, a Procuradoria Jurídica do Município manifestou-se pelo veto integral ao projeto de lei pelas seguintes RAZÕES:

Cumpre assentar que o exame a ser realizado sobre o presente projeto de lei cingir-se-á aos aspectos estritamente jurídicos, especialmente com suporte nas matrizes constitucionais e legais que norteiam o processo legislativo pátrio. Com efeito, não incumbe a Procuradoria invadir o mérito da proposição legislativa, muito menos, imiscuir-se em questões que dizem respeito tão somente aos critérios políticos e de oportunidade e conveniência desta Casa de Leis.

Da análise do citado projeto de Lei, frente a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Legislação Orgânica Municipal, opinamos pelo seu veto. Justifico.

Deixo de transcrever a norma, pois, entendo desnecessário.

A questão é objetiva e legal.

O autógrafo 55/2025 (PLO 041/2025), em que pese versar sobre um assunto louvável e que nos últimos anos ganhou um destaque nacional, entendemos que o mesmo deve ser vetado, pois, vislumbro a existência de vício formal insanável, razão pela qual o projeto de lei deve ser vetado.

Não compete à Câmara de Vereadores aprovar esse tipo de Lei, pois, ela diz respeito a assunto de interesse local. O art. 7º, da Constituição Municipal é claro nesse sentido, vejamos:

"Art. 7° - Ao Município cabe legislar e prover a tudo quanto respeite o interesse local e ao bem-

estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:".

O art. 7ª da Lei Orgânica Municipal tem respaldo em nossa Lei Maior, pois, a Constituição Federal, no inciso I, do art. 30, que compete ao Município: "legislar sobre assuntos de interesse local".

O Projeto de Lei ao institui o "Dia Municipal do Voluntário" no Município cria uma obrigação para a Municipalidade sem contudo levar em consideração se existe condições de se promover essa criação. E mais, não prevê a fonte de custeio para a referida comemoração.

E mais, o Projeto de Lei ao deixar de estabelecer o que se entende por comemoração, ou seja, a Lei possui um vício material. E mais, estamos, também, diante de mais um vício formal, pois o inciso XVIII, do art. 7º, da Lei Orgânica, pois nos termos da referida legislação, compete privativamente ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

Com relação à fonte de custeio, importa observar, a propósito, que eventual ausência de recursos financeiros específicos, para fazer frente as despesas criadas pela lei, acarreta a inconstitucionalidade da mesma.

E mais, a despesa prevista pela norma objeto deste parecer tem natureza de despesa obrigatória de caráter contínuo.

Por todo o exposto, opinando pelo seu veto, em razão da inconstitucionalidade formal e material.

Por derradeiro, cumpre repisar que esse Procurador emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer é meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão final do Gestor Municipal (TCU, Acórdão nº 2935/2011, Plenário, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, DOU de 17/05/2011). Como diz Justem Filho (2014. P. 689) "o essencial é a regularidade dos atos, não a aprovação da assessoria jurídica", ou seja, o gestor é livre no seu poder de decisão.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me conduziram a vetar o Projeto de Lei nº 041/2025 (Autógrafo nº 055/2025, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Câmara Municipal.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada**, **Prefeito**, em 17/09/2025, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no <u>Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.</u>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **0102597** e o código CRC **6AE16906**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00008055/2025-49 SEI nº 0102597



DESPACHO

Matéria:	VETO N° 009/25
Autor:	Prefeito Municipal
Ementa:	Veto Total ao Projeto de Lei nº 041/2025, de autoria do Vereador Leandro Monteiro de Siqueira, que "Institui a data de 28 de agosto como o Dia Municipal do Voluntário no âmbito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista".

Determino ao Departamento Legislativo que, de acordo com o disposto no Regimento Interno da Casa, tome as providências de praxe para a tramitação da matéria em epígrafe, inclusive expedindo despachos "de ordem" que se fizerem necessários à movimentação do processo.

Em conformidade com a alínea "a", inciso II, do art. 26 do Regimento Interno, determino que a matéria seja encaminhada à apreciação da seguinte Comissão Permanente:

CCJR – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Gabinete da Presidência, 17 de setembro de 2025.

FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal



Veto protocolizado para tramitação



De <secretaria@paraguacupaulista.sp.leg.br>

Para Vereadores < vereadores @paraguacupaulista.sp.leg.br>

Data 2025-09-18 07:31

L vet_009-25.pdf(~126 KB)

Encaminhamos, para conhecimento, arquivo digital de Veto para tramitação nesta Casa, a saber:

1) VETO Nº 009/25, aposto ao PROJETO DE LEI Nº 041/25 de autoria do Vereador Leandro Monteiro de Siqueira, que "Institui a data de 28 de agosto como o Dia Municipal do Voluntário no âmbito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista". Protocolo em 17/09/25.

Daniela Abdalla Paiva Lúcio Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista - São Paulo

1 of 1

Despacho de movimentação de processo



DESPACHO

Comissões Permanentes

À Comissão:	CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Presidente:	VEREADOR DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO
Demais Membros:	Daniel Rodrigues Faustino Otacílio Alves de Amorim Neto

De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador Fábio Fernando Siqueira dos Santos, despachamos a essa Comissão Permanente a matéria abaixo relacionada para apreciação e elaboração do competente Parecer:

Matéria:	VETO Nº 009/25
Regime de Tramitação:	Ordinário
Prazo da Comissão:	15 dias úteis
Início do Prazo:	19/09/2025

Departamento Legislativo, 18 de setembro de 2025.

DANIELA ABDALLA PAIVA LÚCIO Assistente Parlamentar



Remessa de Veto à CCJR - Veto nº 009/25



De <secretaria@paraguacupaulista.sp.leg.br>

Para Douglas Khenayfis Advogado <douglasadvogado@paraguacupaulista.sp.leg.br>

Data 2025-09-18 08:00

desp_ccjr_vet009.pdf(~212 KB)

Sr. Presidente da CCJR,

De ordem do Presidente da Câmara, encaminhamos a essa Comissão Permanente Veto para análise e expedição do competente parecer, cujos dados e prazo constam do despacho anexo.

- -

Daniela Abdalla Paiva Lúcio Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

18/09/2025, 08:02

Despacho de movimentação de processo



DESPACHO

ENCAMINHO o Veto nº. 009/25, de autoria do sr. Prefeito Municipal, à Procuradoria Jurídica desta Casa, para análise da matéria e apresentação do competente parecer técnico instrutivo.

Paraguaçu Paulista, 22 / 09 / 2025

DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Remessa de Projeto à Procuradoria Jurídica - Veto 009/25



De <secretaria@paraguacupaulista.sp.leg.br>

Para Juridico < juridico @paraguacupaulista.sp.leg.br>

Data 2025-09-22 10:55

desp_ccjr_ao_jur_veto_09.pdf(~193 KB)

Sr. Procurador Jurídico,

De ordem do Presidente da Câmara, encaminhamos a essa Procuradoria Jurídica Veto para análise e expedição do competente parecer técnico instrutivo, conforme despacho anexo.

Ediney Bueno Setor de Processo Legislativo Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista - São Paulo

22/09/2025, 10:55



Parecer Jurídico 77/2025

Protocolo 41997 Envio em 25/09/2025 13:13:05

Assunto: Veto 09/2025 - Veto total ao Projeto de Lei nº 41/2025 , de autoria do Vereador Leandro Monteiro, que "Institui a data de 28 de agosto como o Dia Municipal do Voluntário no âmbito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista."

Autoria do Veto: Executivo Municipal

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Procuradoria Jurídica para emissão de parecer, o VETO TOTAL nº 09/2025 ao Projeto de Lei nº 41/2025, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, justificando resumidamente em suas razões que:

- a) não cabe a Câmara Municipal aprovar o projeto, pois diz respeito a assunto de interesse local;
- b) cria uma obrigação para a Municipalidade sem prever a fonte de custeio para a referida comemoração;

Por essas razões, o projeto de lei nº 41/2025 violou o art. 7º, caput e inciso XVIII da LOM e art. 30, I da Constituição Federal.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

1- Da Competência e Iniciativa

Nos termos do art. 57,§ 1º c.c. art. 70, inc. VI da Lei Orgânica do Município, após a aprovação de Projetos de Lei na Câmara de Vereadores, compete ao Prefeito Municipal sancionar ou vetar os projetos no prazo de 15 dias úteis e comunicar a Câmara Municipal com o motivo do veto, no prazo de 48 horas. O Projeto de Lei nº 41/2025 de autoria do vereador Leandro, foi aprovado por unanimidade pelos vereadores desta Casa de Leis na 14ªSessão Ordinária realizada no dia 01/09/2025, sendo encaminhado no dia 02/09/2025 ao Sr Prefeito Municipal para fins de Autografo.

O Sr Prefeito Municipal vetou totalmente a propositura, encaminhando as razões de veto a esta Casa de Legislativa em 17/09/2025, dentro do prazo legal, se enquadrando, portanto, no disposto no art. 260 do Regimento Interno, que assim dispõe:

Art. 260 - Se o Prefeito tiver exercido o direito de veto, parcial ou total, dentro do prazo de **quinze (15) dias úteis**, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, por julgar o projeto <u>inconstitucional</u>, <u>ilegal</u> ou contrário ao interesse público, o Presidente da Câmara deverá, dentro de quarenta e oito horas, receber comunicação motivada do aludido ato.



Desta forma, esta Procuradoria Jurídica **OPINA favorável** a tramitação do veto na forma prevista na Lei Orgânica e no Regimento Interno desta Casa de Leis.

2. Das Razões do Veto

De acordo com o Sr. Prefeito Municipal, o projeto de lei é inconstitucional e ilegal pois infringiu o disposto no art. 30, I da Constituição Federal e o artigo 7º, 'caput' e inciso XVIII da Lei Orgânica do Município, respectivamente, por se não se tratar a matéria de interesse local e criar obrigações ao municipio sem previsão de fonte de custeio. Vejamos pormenorizadamente os dispositivos que embasaram o presente veto:

A Constituição Federal prevê em seu art. 30, inciso I:

"Art. 30 Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

E a nossa Lei Orgânica assim dispõe em seu art 7º, caput e inciso XVIII:

"Art. 7° - Ao Município cabe legislar e prover a tudo quanto respeite o interesse local e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

XVIII - ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horário para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e similares, observadas as normas federais e estaduais pertinentes;

Fundamentado nos dispositivos acima, o Sr Prefeito Municipal decidiu VETAR TOTALMENTE o Projeto de Lei nº 41/2025.

É o resumo necessário.

Todavia, em que pese os esforços do Autor, o projeto de lei 41/2025 não violou dispositivo algum da Constituição Federal e qualquer outro da Lei Orgânica do Município, como se verá.

De inicio tem-se que a matéria objeto do projeto de lei 41/2025 não está contemplado no rol daquelas privativas, de exclusividade do Chefe do Poder Executivo, conforme art. 61, § 1º da Constituição Federal, reproduzidas nos arts. 55, § 3º e 70 da LOM:

"Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:



- a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
- b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;
- c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;
- e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;
- f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva".

Assim, vê-se claramente que a iniciativa é concorrente, podendo ser deflagrada por iniciativa parlamentar, como no presente caso.

Em segundo, a falta de previsão de recursos/fonte de custeio para a realização da referida comemoração não se constitui em empecilho e/ou causa que configure ilegalidade, conforme já pacificou o Supremo Tribunal Federal ao definir a Tese 917, de repercussão geral, com relatoria do Ministro Gilmar Mendes, para dizer que <u>não é inconstitucional lei municipal de iniciativa de vereador quando a matéria tratada não está inserida no rol taxativo previsto no art. 61, § 1º, II da Constituição Federal, cuja reprodução é obrigatória nas Constituições Estaduais e Leis Orgânicas Municipais devido ao princípio da simetria, ainda que tais leis estabeleçam novas despesas para o município.</u>

Ou seja, a decisão do STF em repercussão geral definiu a **tese 917** para reafirmar que:

"Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II,a, c e e, da Constituição Federal)."

Dessa forma, não houve violação a esta regra alegada pelo Autor do Veto.

Em terceiro lugar, o projeto de lei 41/2025 não está criando obrigações ao Chefe do Poder Executivo, sendo sim de interesse local, na qual visa demonstrar para a população a valorização e reconhecimento de todos que se disponibilizam em fazer trabalhos voluntários, doando seu tempo ao ajudar o próximo e podendo incentivar mais pessoas a fazer este trabalho gratificante, além de destacar e demonstrar a importância do voluntariado na realização dos vários projetos sociais pelas associações, instituições e entidades no âmbito do Município.

Por fim, em relação ao interesse local, com a Constituição Federal de 1.988, o município ganhou sua cidadania, sendo considerado não mais uma entidade meramente administrativa, mas sim uma entidade político-administrativa de terceiro grau, integrante da



federação. A autonomia do município é exercitada na composição de seu governo e na administração daquilo que lhe é próprio, ou seja, no que concerne ao seu interesse local (art. 30, I, da CF). Sua competência legislativa se relaciona, portanto, aos interesses locais.

Dessa forma, vemos que o objeto exposto no Projeto de Lei 41/2025 é de interesse local e não fere nenhum dipositivo da Constituição Federal, em especial o art. 30, inciso I, como alega o Autor do Veto, sendo, portanto constitucional.

Por outro lado, também não fere o art. 7º, caput e inciso XVIII da LOM, não sendo, por este motivo, ilegal. Aliás, observo que o previsto no inciso XVIII do art. 7º da LOM noticiado pelo Autpor do Veto não guarda relação alguma com o projeto de lei em análise. Vejamos:

Art. 7° - Ao Município cabe legislar e prover a tudo quanto respeite o interesse local e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

XVIII - ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horário para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e similares, observadas as normas federais e estaduais pertinentes;

Dessa forma, as alegações contidas no presente veto são alegações genéricas, vagas, sem nenhum embasamento jurisprudencial e/ou doutrinário e, o mais surpreendente, não guardam relação alguma com o PL 41/2025, conforme se percebe numa simples leitura das razões apresentadas pelo Autor do veto.

Vejamos a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo sobre a criação de datas comemorativas:

a) Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2318571-72.2024.8.26.0000

- Data do Julgamento: 09/04/2025

DIREITO CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DEINCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL. I. Caso em exame: Lei nº 4.441, de 3 de julho de 2024, que institui a "Semana de Apoio ao Jovem para o Futuro" no calendário de eventos do Município de Poá, cujo processo de elaboração foi deflagrado pela Edilidade. II. Questões em discussão: (i) violação à Tripartição dos Poderes; (ii) ausência de indicação da fonte de custeio; (iii) vício de iniciativa. III. Razões de decidir: Reconhecida a constitucionalidade do ato normativo, uma vez que, além de não configurar indevida ingerência do Legislativo na seara da Administração, não envolve matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo. Hipótese, ademais, em que a ausência de previsão de recursos orçamentários implica apenas a inexequibilidade da norma no exercício financeiro em que foi aprovada. Inteligência dos artigos 5º, 24, § 2º, 25, 47, incisos II, XIV e XIX, 'a', 117, 174, § 8º, e 176 da Constituição Estadual e da tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal para o Tema 917. Exame da jurisprudência. IV. Dispositivo: Improcedência"-Relator(a): Jarbas Gomes.

b) Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2002780-39.2024.8.26.0000

Data do Julgamento: 05/06/2024

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Lei Municipal nº 6.464, de 13 de dezembro de 2023, de iniciativa parlamentar e promulgada pela Câmara Municipal, que "institui e inclui no calendário de eventos e festas do Município de Catanduva o 'Carnaval de Rua' e dá outras providências" ausência



de vício de iniciativa inserção de data comemorativa - matéria não prevista entre aquelas de competência privativa da Administração Pública do art. 24, § 2º, da CE, e 84, da CFinocorrência de violação à separação de poderes preservada a discricionariedade do Poder Executivo para liberação de espaços públicos para realização de festejos, conforme critérios de conveniência e oportunidade ausência de imposição de obrigações à Prefeitura - não violação ao art. 25 da CE, uma vez que a falta de previsão de fonte de custeio para a execução do quanto previsto em lei que crie despesa para a Administração Pública não a eiva de inconstitucionalidade, somente impedindo sua aplicação no exercício em que promulgada entendimento consolidado do STF e do OE ação julgada improcedente-Relator(a): Vico Mañas -

c) Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 2103255-42.2020.8.26.0000

Data do Julgamento: 27/01/2021

REQUERENTE - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ; REQUERIDO - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ V O T O nº 32.396 AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Lei nº 5.507, de 15 de agosto de 2019, do Município de Mauá, que "institui a 'Semana Municipal de Conscientização e Prevenção à Anorexia Nervosa e Bulimia Nervosa', a qual passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Mauá, e dá outras providências" Lei de iniciativa parlamentar que não trata de nenhuma das matérias de iniciativa legislativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, não violando os princípios da separação de poderes e da reserva de administração, ao não atribuir quaisquer tarefas inseridas no campo de atuação do Poder Executivo e seus órgãos Ausência de inconstitucionalidade. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Norma que dispõe de forma genérica que a execução da lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário Norma que não incide em vício de inconstitucionalidade por supostamente violar o art. 25 da CE Inexequibilidade da lei no exercício orçamentário em que aprovada, apenas Inconstitucionalidade não configurada. Ação julgada improcedente. Data do Julgamento: 27 de janeiro de 2021

Portanto, o projeto de lei ora vetado não padece do <u>vicio da inconstitucionalidade</u> ou <u>ilegalidade</u> porque não fere nenhum dispositivo previsto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, não havendo, dessa maneira, qualquer vício, conforme alegado.

Por estas razões esta Procuradoria Jurídica <u>OPINA contrária</u> a manutenção do veto pelo Plenário.

III - Do Quórum e Procedimento de Votação do Veto

A apreciação do VETO deverá seguir os procedimentos previstos no artigo 57 e §§ da Lei Orgânica Municipal e artigo 260/265 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, ou seja, ser apreciado no prazo de trinta dias a contar de seu recebimento na Secretaria Administrativa (§ 5º do Art. 260). Dessa forma, uma vez já apresentado o veto, de acordo com o § 5º do art. 260 do R.I., esta Câmara Municipal tem o prazo de 30 dias para sua apreciação, á partir de18/09/2025.

"R.I.Art. 260 - Se o Prefeito tiver exercido o direito de veto, parcial ou total, dentro do prazo de quinze (15) dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, por julgar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse



público, o Presidente da Câmara deverá, dentro de quarenta e oito horas, receber comunicação motivada do aludido ato.

§ 5º - O Veto deverá ser apreciado pela Câmara dentro de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento na Secretaria Administrativa.

O Quórum para rejeição do veto será por maioria absoluta dos membros da Câmara através de votação nominal (§ 7º do Art. 260 do R.I.) ou seja, no mínimo 7(sete) vereadores devem manifestar pela rejeição do veto, caso contrário, o veto será mantido, e por consequência o projeto de lei será arquivado. Por outro lado, rejeitado o veto, as disposições aprovadas serão promulgadas pelo Presidente da Câmara dentro de 48 hs e se este não o fizer, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo em igual prazo (§ 9º do Art. 260 do R.I.).

"Art. 260......

§ **7º** - O Veto só poderá ser rejeitado pelo voto da <u>maioria absoluta</u> dos membros da Câmara, através de <u>votação nominal</u>.

§ 9º - Rejeitado o veto, as disposições aprovadas serão promulgadas pelo Presidente da Câmara, dentro de quarenta e oito horas, e, se este não o fizer, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo, em igual prazo."

Vale ressaltar, que o Presidente da Mesa Diretora também terá direito a voto caso ocorra empate na votação, em observância ao disposto no artigo 26, inciso II, alínea "j", item "3" do Regimento Interno.

A votação será aberta e nominal, em turno único de discussão e votação, conforme dispõe, por analogia, o artigo 251, § 3º, III do Regimento Interno.

"Art. 251 - Os processos de votação são:

§ 3º - Proceder-se-á, obrigatoriamente, à votação nominal para:

III - Votação de todas as proposições que exijam quórum de <u>maioria absoluta</u> ou de 2/3 (dois terços) para sua aprovação;"

IV - Das Comissões Permanentes

O veto e suas razões deverão ser submetidos ao crivo apenas da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que terá o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para emitir parecer, em observância ao disposto no art. 260, §§ 2º e 3º do Regimento Interno.

"Art. 260.....

§ 2º - Recebido o veto pelo Presidente da Câmara, será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação que poderá solicitar audiência de outras Comissões. § 3º - As Comissões têm o prazo conjunto e improrrogável de quinze (15) dias para manifestar-se sobre o veto."

V - CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, a Procuradoria Jurídica opina pela **regular tramitação** do VETO TOTAL nº 09/2025 ao Projeto de Lei nº 41/2025, com a deliberação através de voto aberto e



nominal, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta do membros da Câmara Municipal.

Sobre as razões do veto, a Procuradoria Jurídica, s.m.j., manifesta-se contrária a manutenção do veto, pelas razões já explicitadas, cabendo ao Plenário a decisão de manter ou rejeitar o veto.

Paraguaçu Paulista, 24 de setembro de 2025

MARIO ROBERTO PLAZZA Procurador Jurídico



Parecer de Comissão 92/2025

Protocolo 42015 Envio em 29/09/2025 13:30:33

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Veto nº 009/2025 - Projeto de Lei nº 041/2025

Autor: Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA

Veto Total ao Projeto de Lei nº 041/2025 (Autógrafo n° 055/2025) de autoria do Vereador Leandro Monteiro de Siqueira, que "Institui a data de 28 de agosto como o Dia Municipal do Voluntário no âmbito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista".

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos do Vereador Relator com relação ao Veto em epígrafe.

Acatando o posicionamento do Relator, a CCJR faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se de forma **CONTRÁRIA** ao Veto nº 009/2025, de acordo com os motivos expostos pelo Relator, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 29 de setembro de 2025.

DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO

Presidente da Comissão

OTACILIO ALVES DE AMORIM NETO

Vice-Presidente e relator

DANIEL RODRIGUES FAUSTINO

Secretário



RELATÓRIO

Ao Veto nº 009/2025 - Projeto de Lei nº 041/2025

Autor: Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA

Veto Total ao Projeto de Lei nº 041/2025 (Autógrafo nº 055/2025) de autoria do Vereador Leandro Monteiro de Siqueira, que "Institui a data de 28 de agosto como o Dia Municipal do Voluntário no âmbito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista".

RELATÓRIO

O Veto encaminhado a este relator, para análise e parecer, visa vetar integralmente o Projeto de Lei nº 041/2025, de autoria do Vereador Leandro Monteiro, que "Institui a data de 28 de agosto como o Dia Municipal do Voluntário no âmbito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista".

O Projeto de Lei nº 041/2025 foi aprovado por unanimidade na 14ª Sessão Ordinária realizada no dia 01/09/2025, sendo o Autógrafo encaminhado no dia 02/09/2025 ao sr. Prefeito Municipal para fins sanção/veto.

O veto em análise foi protocolizado dentro do prazo legal de 15 dias úteis, contados do envio do Autógrafo, conforme previsto no art. 260 do Regimento Interno da Casa e § 1º do art. 57 da Lei Orgânica.

Em suas razões, o Chefe do Executivo justifica que o Projeto de Lei é é inconstitucional pois violou o art. 7º, caput e inciso XVIII da LOM e art. 30, I da Constituição Federal, tendo em vista que não cabe a Câmara Municipal aprovar o projeto, pois diz respeito a assunto de interesse local, tampouco criar uma obrigação para a Municipalidade sem prever a fonte de custeio para a referida comemoração.

Conforme parecer da Procuradoria Jurídica da Casa, o Projeto de Lei nº 041/2025 não violou dispositivo algum da Constituição Federal ou qualquer outro da Lei Orgânica do Município.

A matéria objeto do Projeto de Lei nº 41/2025 não está contemplado no rol daquelas privativas, de exclusividade do Chefe do Poder Executivo, conforme art. 61, § 1º da Constituição Federal, reproduzidas nos arts. 55, § 3º e 70 da LOM, sendo a iniciativa concorrente, podendo ser deflagrada por iniciativa parlamentar, como no presente caso.

A falta de previsão de recursos/fonte de custeio para a realização da referida comemoração não se constitui em empecilho e/ou causa que configure ilegalidade, conforme já pacificou o Supremo Tribunal Federal ao definir a Tese 917, de repercussão geral, com relatoria do Ministro Gilmar Mendes, para dizer que <u>não é inconstitucional lei municipal de iniciativa de vereador quando a matéria tratada não está inserida no rol taxativo previsto no art. 61, § 1°, Il da Constituição Federal, cuja reprodução é obrigatória nas Constituições Estaduais e Leis Orgânicas Municipais devido ao princípio da simetria, ainda que tais leis estabeleçam novas despesas para o município.</u>



Também, o Projeto de Lei nº 41/2025 não está criando obrigações ao Chefe do Poder Executivo, sendo sim de interesse local, na qual visa demonstrar para a população a valorização e reconhecimento de todos que se disponibilizam em fazer trabalhos voluntários, doando seu tempo ao ajudar o próximo e podendo incentivar mais pessoas a fazer este trabalho gratificante, além de destacar e demonstrar a importância do voluntariado na realização dos vários projetos sociais pelas associações, instituições e entidades no âmbito do Município.

Dessa forma, vemos que o objeto exposto no Projeto de Lei nº 41/2025 é de interesse local e não fere nenhum dispositivo da Constituição Federal, em especial o art. 30, inciso I, como alega o Autor do Veto, sendo, portanto constitucional.

Por outro lado, também não fere o art. 7º, caput e inciso XVIII da LOM, não sendo, por este motivo, ilegal. Aliás, observo que o previsto no inciso XVIII do art. 7º da LOM noticiado pelo Autor do Veto não guarda relação alguma com o projeto de lei em análise.

Dessa forma, o projeto de lei ora vetado não padece do vicio da inconstitucionalidade e ilegalidade pois não fere nenhum dispositivo previsto na Constituição Federal ou Lei Orgânica do Município.

VOTO DO RELATOR

Analisados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO CONTRÁRIO** ao Veto nº 009/2025, pelos motivos acima expostos.

Palácio Legislativo Água Grande, 29 de setembro de 2025.

OTACILIO ALVES DE AMORIM NETO

Relator



Ofício Nº 0280-2025 - C

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 3 de outubro de 2025.

A Todos os Vereadores

Senhor(a) Vereador(a),

Comunicamos a Vossa Senhoria que a pauta para a 16ª Sessão Ordinária desta legislatura, a ser realizada na próxima segunda-feira, dia 6 de outubro de 2025, está formada pelas seguintes matérias:

I - EXPEDIENTE

- A) Indicações sem necessidade de deliberação:
 - De autoria do Vereador RICARDO RIO MENEZES VILLARINO:
- 1) INDICAÇÃO № 312/25, que "Indica que seja alterada para mão dupla o sentido de tráfego na Rua Manílio Gobbi, trecho compreendido entre a Avenida Brasil e a Avenida Siqueira Campos".
 - De autoria do Vereador LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA:
- **2) INDICAÇÃO Nº 313/25**, que "Indica ao senhor Prefeito Municipal, providências para realização, em caráter de urgência, de uma operação de reparos no cruzamento das ruas Padre Anchieta e Lauro Ferreira Braga, na Barra Funda".
 - De autoria do Vereador OTACILIO ALVES DE AMORIM NETO:
- 3) INDICAÇÃO Nº 314/25, que "Indica ao sr. Prefeito Municipal, providências para a reconstrução da galeria de coleta e condução de águas pluviais na lateral da avenida Sete de Setembro, na altura do Jardim Murilo Macedo";
- **4) INDICAÇÃO Nº 315/25**, que "Indica ao sr. Prefeito Municipal, providências para a revitalização da Praça Lourenço Correia e instalação de um espaço de areia para recreação de crianças, no Jardim Panambi";
- 5) INDICAÇÃO Nº 316/25, que "Indica ao sr. Prefeito Municipal, providências para a criação e implementação do Programa Jovem Aprendiz Municipal Primeiro Emprego, em parceria com escolas, instituições de ensino técnico e profissionalizantes";
- **6) INDICAÇÃO Nº 317/25**, que "Indica ao sr. Prefeito Municipal, providências para que o município possa ser inserido no programa estadual do governo paulista Pet Contêiner".
 - De autoria do Vereador JAMILSON DE SOUZA:
- 7) INDICAÇÃO Nº 318/25, que "Indica ao sr. Prefeito Municipal, a realização completa de um levantamento das condições estruturais e de equipamentos administrativos e de saúde de todas as unidades de saúde do município, incluindo os distritos";



8) INDICAÇÃO Nº 319/25, que "Indica ao sr. Prefeito Municipal, estudos para a avaliação da necessidade de concurso público na Secretaria de Saúde para a contratação de profissionais do setor para compor as equipes das unidades e já prever a contratação das futuras equipes das novas unidades que serão entregues em breve à população".

- De autoria do Vereador DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO:

9) INDICAÇÃO Nº 320/25, que "Indica ao senhor Prefeito Municipal, a implementação no município de um programa transversal de valorização da vida";

10) INDICAÇÃO Nº 321/25, que "Indica ao senhor Prefeito Municipal, a realização de estudos para implementação nas principais ruas da cidade do sistema de estacionamento rotativo pago, conhecido como Zona Azul":

11) INDICAÇÃO Nº 322/25, que "Indica ao senhor Prefeito Municipal, providências para a implementação de medidas de segurança, no formato de redutor de velocidade – tipo lombada, ou faixa elevada de pedestres, no cruzamento entre as ruas Conselheiro Rodrigues Alves com a rua Manílio Gobbi e sua transformação em via de mão dupla em sua extensão".

B) Requerimentos – deliberação em bloco:

- De autoria da Vereadora GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ:
- **1) REQUERIMENTO Nº 358/25**, que "Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre a suspensão do atendimento estendido na UBS Vila Popular";
- 2) REQUERIMENTO Nº 367/25, que "Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre os convênios e/ou parcerias entre Município e Estado em prol das escolas estaduais".

- De autoria do Vereador LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA:

- **3) REQUERIMENTO Nº 359/25**, que "Requer ao prefeito municipal, informações sobre quantidade de pessoas com deficiência com o devido laudo e pessoas com doenças raras, no âmbito do município";
- **4) REQUERIMENTO Nº 360/25**, que "Requer ao prefeito municipal, informações sobre o funcionamento, manutenção e atual condições do sistema de controle dos prontuários eletrônicos da Saúde Municipal nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde".

- De autoria do Vereador DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO:

- **5) REQUERIMENTO Nº 361/25**, que "Requer ao sr. Prefeito Municipal, informações o funcionamento do serviço de Pronto Atendimento na unidade de saúde da Vila Popular";
- 6) REQUERIMENTO Nº 366/25, que "Requer ao sr. Prefeito Municipal, informações sobre a situação e providências em relação à quantidade de cabos e fios pendurados nos postes pelas ruas da cidade e distritos";
- 7) REQUERIMENTO Nº 377/25, que "Requer ao sr. Prefeito Municipal, informações sobre estudos para alteração do fluxo de ruas do centro da cidade para implementação do trânsito binário no âmbito da zona urbana do município":
- trânsito binário no âmbito da zona urbana do município";
 8) REQUERIMENTO Nº 378/25, que "Requer ao sr. Prefeito Municipal, informações detalhadas sobre a contratação, segurança e gestão dos sistemas de controle de prontuários e dados dos usuários utilizados nas Secretarias de Saúde, Educação, Assistência Social e demais serviços públicos municipais";
- 9) REQUERIMENTO Nº 379/25, que "Requer ao sr. Prefeito Municipal, informações sobre a adesão do município ao Programa Estadual de Identificação e Controle de Cães e Gatos";



- **10) REQUERIMENTO Nº 380/25**, que "Requer ao sr. Prefeito Municipal, informações pormenorizadas sobre o andamento, fiscalização e alterações contratuais das obras municipais em execução";
- 11) REQUERIMENTO Nº 381/25, que "Requer ao sr. Prefeito Municipal, informações detalhadas sobre os gastos e procedimentos de aquisição de medicamentos e insumos hospitalares da Secretaria Municipal de Saúde nos últimos 12 (doze) meses";
- **12) REQUERIMENTO Nº 382/25**, que "Requer ao sr. Prefeito Municipal, informações detalhadas sobre a gestão de recursos provenientes de convênios federais e estaduais e de doações recebidas pelo município em 2025";
- **13) REQUERIMENTO Nº 383/25**, que "Requer ao sr. Prefeito Municipal, informações detalhadas sobre aplicação/destinação de recursos do orçamento municipal na atual secretaria de Turismo, em comparação às demais secretarias".
 - De autoria do Vereador JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR:
- **14) REQUERIMENTO Nº 362/25**, que "Requer informações sobre a falta de insulina no posto de saúde no Distrito de Conceição do Monte Alegre";
- **15) REQUERIMENTO Nº 363/25**, que "Requer informações sobre o estudo para instalação de redutores de velocidade no Distrito Industrial";
- **16) REQUERIMENTO Nº 364/25**, que "Requer informações sobre o estado de conservação, manutenção e funcionamento das câmaras frias e geladeiras utilizadas nos postos de saúde para o acondicionamento de vacinas e medicamentos";
- 17) REQUERIMENTO Nº 365/25, que "Requer informações sobre a empresa responsável pela manutenção dos semáforos instalados na cidade de Paraguaçu Paulista".
 - De autoria da Vereadora VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA:
- **18) REQUERIMENTO Nº 368/25**, que "Requer ao Provedor da Santa Casa de Misericórdia, informações relativas ao desligamento do Dr. Flávio Cutrale do quadro de profissionais da instituição".
 - De autoria do Vereador OTACILIO ALVES DE AMORIM NETO:
- **19) REQUERIMENTO Nº 369/25**, que "Requer ao Prefeito Municipal, informações sobre a situação de vistoria e manutenção dos bueiros no âmbito do município e distritos";
- **20) REQUERIMENTO Nº 374/25**, que "Requer ao Prefeito Municipal, informações sobre planos de incentivos que a prefeitura oferece aos empresários que pretendem instalar empresa na cidade ou mesmo os que pretendem ampliar os seus empreendimentos".
 - De autoria do Vereador RICARDO RIO MENEZES VILLARINO:
- **21) REQUERIMENTO Nº 370/25**, que "Requer ao Sr. Prefeito Municipal, informações sobre a situação atual da pista de Kart no Centro de Convergência Turística";
- **22) REQUERIMENTO** Nº **371/25**, que "Requer ao Sr. Prefeito Municipal, informações sobre a situação atual da pista de Skate no Centro de Convergência Turística";
- 23) REQUERIMENTO Nº 372/25, que "Requer ao Sr. Prefeito Municipal, informações sobre a situação atual da pista de motocross no Centro de Convergência Turística".
 - De autoria do Vereador CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR:
- **24) REQUERIMENTO Nº 373/25**, que "Requer informações referentes ao ponto eletrônico para os servidores públicos municipais".



- De autoria do Vereador JAMILSON DE SOUZA:
- **25) REQUERIMENTO Nº 375/25**, que "Requer ao Prefeito Municipal, informações sobre a frota municipal de ambulâncias e plantões a serviço da população do município e distritos";
- **26) REQUERIMENTO Nº 376/25**, que "Requer ao Prefeito Municipal, informações como está funcionando a fiscalização de normas e leis de trânsito e do estacionamento rotativo no âmbito do município e distritos".
- C) Moções: discussão em bloco:
 - De autoria do Vereador RICARDO RIO MENEZES VILLARINO:
- 1) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES Nº 022/25, que "Manifesta Congratulações à EMEF Cel. Antônio Nogueira pela conquista do Certificado Escola Ouro 2024 outorgado pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Programa Alfabetiza Juntos SP";
- **2) MOÇÃO DE APOIO Nº 028/25**, que "Manifesta apoio à instalação de uma unidade da FATEC Faculdade de Tecnologia do Estado de São Paulo no município de Paraguaçu Paulista".
 - De autoria da Vereadora GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ:
- 3) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES Nº 023/25, que "Manifesta Congratulações aos escritores Ana Carolina Santiago e Ramon Barbosa Franco, pela autoria e lançamento da primeira obra biográfica dedicada in memoriam ao poeta, compositor e músico João Alves dos Santos, o inesquecível Nhô Pai, autor do clássico da música caipira brasileira Beijinho Doce":
- **4) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES Nº 025/25**, que "Manifesta congratulações à EE Diva Figueiredo da Silveira e aos alunos Raphael Damasceno Botelho, Victor de Souza Camilo e Maria Clara da Silva Cardoso pela destacada seleção no programa 'Prontos pro Mundo', promovido pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo".
 - De autoria do Vereador LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA:
- 5) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES Nº 024/25, que "Manifesta Congratulações ao jovem Matheus Neves Cunha Stanckeviz, de apenas 14 anos de idade, pela conquista do título de campeão da prova dos Três Tambores, na 15ª Expo Paraguaçu, em sua terra natal de coração e as demais conquistas, onde sempre leva o nome de Paraguaçu Paulista aos mais distantes locais de importantes disputas".
 - De autoria do Vereador PAULO ROBERTO PEREIRA:
- **6) MOÇÃO DE APOIO Nº 026/25**, que "Manifesta apoio à conclusão da votação da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) em trâmite no Supremo Tribunal Federal, objetivando o fim do Confisco de Aposentados e Pensionistas".
 - De autoria do Vereador FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS:
- 7) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES Nº 027/25, que "Manifesta Congratulações à professora paraguaçuense Dra. Cristiane de Morais Smith, pela distinção Emmy Noether concedida pela Sociedade Europeia de Física (EPS), em razão de suas contribuições excepcionais à teoria dos sistemas de matéria condensada e átomos ultrafrios para revelar novos estados quânticos da matéria, figurando entre os 175 cientistas mais inspiradores do mundo".



II - ORDEM DO DIA

I - Vetos:

1) VETO TOTAL Nº 009/25, de autoria do sr. Prefeito Municipal, aposto ao Projeto de Lei nº 041/25 de autoria do Vereador Leandro Monteiro, que "Institui a data de 28 de agosto como o Dia Municipal do Voluntário no âmbito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista";

II - Matérias em discussão e votação únicas:

- 2) PROJETO DE LEI Nº 047/25, de autoria do Vereador Junior Baptista, que "Dispõe sobre a criação da Carteira de Identificação do Portador de Fibromialgia (CIPF) no Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências";
- **3) PROJETO DE LEI Nº 048/25**, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que "Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2025, no valor de R\$ 1.000.000,00, destinado à Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento de atividade e pagamentos de despesas relacionadas, conforme especifica":
- **4) PROJETO DE LEI Nº 049/25**, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que "Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2025, no valor de R\$ 100.000,00, destinado à Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento de atividade e pagamentos de despesas relacionadas, conforme especifica";
- **5) PROJETO DE LEI Nº 050/25**, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que "Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2025, no valor de R\$ 484.393,15, destinado à Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social, para atendimento de atividades e pagamentos de despesas relacionadas, conforme especifica";
- 6) PROJETO DE LEI Nº 051/25, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que "Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2025, no valor de R\$ 192.928,64, destinado à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, para atendimento de atividade e pagamentos de despesas relacionadas, conforme especifica";
- **7) PROJETO DE LEI Nº 052/25**, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que "Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2025, no valor de R\$ 150.528,00, destinado à Secretaria Municipal de Cultura, para atendimento de atividade e pagamentos de despesas relacionadas, conforme especifica (Convênio nº 941086/2023 Implementar a Política Nacional de Cultura Viva)".

Informamos que os arquivos digitais de todas as matérias acima descritas **foram encaminhados ao e-mail institucional** de Vossa Senhoria para conhecimento e acompanhamento das deliberações durante a sessão.

Atenciosamente,

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

Pauta da 16ª SO de 06/10/2025 - 5



VETO N° 009/25 AO PROJETO DE LEI N° 041/25

PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO DE VOTAÇÃO: **NOMINAL** QUÓRUM PARA **REJEIÇÃO**: **MAIORIA ABSOLUTA**

16ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 6 DE OUTUBRO DE 2025

		SIM	NÃO	Augente	Abotone
	NOME DO VEREADOR	SIIVI	NAU	Ausente	Abstenção
1º	RICARDO RIO MENEZES VILLARINO		X		
2º	VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA		X		
3°	FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS			Presidindo a Sessão	
4 º	OTACILIO ALVES DE AMORIM NETO		X		
5°	CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR		X		_
6°	DANIEL RODRIGUES FAUSTINO		×		
7°	PAULO ROBERTO PEREIRA		×		
8°	AMAURI CARLOS CABOCLO		X		
9°	DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO		×		
10°	LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA		×		
11°	JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR		X		
12º	JAMILSON DE SOUZA		X		
13º	GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ		乂		
	TOTAIS		12		

LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA 1º Secretário

Fermo de certificação



TERMO DE CERTIFICAÇÃO

CERTIFICO que o Veto Total nº. 009/25, de autoria do sr. Prefeito Municipal, aposto ao Projeto de Lei nº. 041/25, de autoria do Vereador Leandro Monteiro de Siqueira, foi deliberado na pauta da Ordem do Dia da 16ª Sessão Ordinária realizada em 6 de outubro de 2025, sendo rejeitado por doze (12) votos contrários dos Vereadores, obtendo, dessa forma, o quórum de maioria absoluta necessário à sua rejeição (art. 53, §1°, XIV do RI).

Despacho: De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador Fábio Fernando Sigueira dos Santos, expedir novo Autógrafo do Projeto de Lei nº. 041/25 para assinatura da Mesa Diretora e posterior encaminhamento ao sr. Prefeito Municipal para fins de promulgação (art. 57, §§ 5° e 7° da LOM).

Departamento Legislativo, 06 / 10 / 2025

EDINEY BUENO

Agente Administrativo





Autógrafo 69/2025

Protocolo 42113 Envio em 07/10/2025 08:10:47

REJEIÇÃO DO VETO TOTAL Nº 009/2025 APOSTO AO AO PROJETO DE LEI Nº 041-2025

Autoria do Projeto: Vereador Leandro Monteiro de Siqueira

Institui a data de 28 de agosto como o Dia Municipal do Voluntário no âmbito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

A Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista FAZ SABER que o Plenário **REJEITOU o Veto Total nº 009/2025**, sendo mantido na íntegra o texto aprovado do Projeto de Lei nº 041/2025, o qual deverá ser promulgado no prazo estabelecido no art. 57, § 7º, da Lei Orgânica do Município:

Art. 1º Fica instituído o "Dia Municipal do Voluntário" a ser comemorado no dia 28 de agosto de cada ano no Calendário Oficial do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Parágrafo único. No Dia Municipal do Voluntário poderão ser realizadas palestras, campanhas, ações e outros eventos que tenham como enfoque o voluntariado, sensibilizando e incentivando outros cidadãos a aderirem a esta prática.

- **Art. 2º** O Dia Municipal do Voluntário tem com o objetivo:
- I Demonstrar para a população a valorização e reconhecimento de todos que se disponibilizam em fazer trabalhos voluntários, doando seu tempo ao ajudar o próximo e podendo incentivar mais pessoas a fazer este trabalho gratificante;
- II Destacar e demonstrar a importância do voluntariado na realização dos vários projetos sociais pelas associações, instituições e entidades no âmbito do Município.
- Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 6 de outubro de 2025.

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara

CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR

Vice-Presidente

LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA 1º Secretário **AMAURI CARLOS CABOCLO**

2º Secretário

REGISTRADO em livro próprio na data supra e PURLICADO por

REGISTRADO em livro próprio na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.

THIAGO RAMOS FRANCISCHETTI

Chefe de Gabinete

Assinado por: LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA:36330153884, 2025.10.06 22:34:22 BRT

Assinado por: THIAGO RAMOS FRANCISCHETTI: 33424976881, 2025.10.06 22:51:48 BRT



Oficio Nº 0282-2025

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 7 de outubro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor **ANTONIO TAKASHI SASADA** Prefeitura Municipal da Estância Turística de PARAGUAÇU PAULISTA (SP)

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Encaminhamos a Vossa Excelência, para os devidos fins, os Autógrafos referentes aos Projetos aprovados na 16ª Sessão Ordinária desta Casa Legislativa, realizada em 06/10/2025, a saber:

- 1) AUTÓGRAFO Nº 064/25, relativo ao Projeto de Lei nº 048/25, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que "Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2025, no valor de R\$ 1.000.000,00, destinado à Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento de atividade e pagamentos de despesas relacionadas, conforme especifica";
- 2) AUTÓGRAFO Nº 065/25, relativo ao Projeto de Lei nº 049/25, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que "Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2025, no valor de R\$ 100.000,00, destinado à Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento de atividade e pagamentos de despesas relacionadas, conforme especifica";
- 3) AUTÓGRAFO Nº 066/25, relativo ao Projeto de Lei nº 050/25, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que "Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2025, no valor de R\$ 484.393,15, destinado à Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social, para atendimento de atividades e pagamentos de despesas relacionadas, conforme específica";
- **4) AUTÓGRAFO Nº 067/25**, relativo ao Projeto de Lei nº 051/25, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que "Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2025, no valor de R\$ 192.928,64, destinado à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, para atendimento de atividade e pagamentos de despesas relacionadas, conforme especifica";
- 5) AUTÓGRAFO Nº 068/25, relativo ao Projeto de Lei nº 052/25, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que "Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2025, no valor de R\$ 150.528,00, destinado à Secretaria Municipal de Cultura, para atendimento de atividade e pagamentos de despesas relacionadas, conforme especifica (Convênio nº 941086/2023 Implementar a Política Nacional de Cultura Viva)";
- 6) AUTÓGRAFO Nº 069/25, relativo ao Projeto de Lei nº 041/25, de autoria do Vereador Leandro Monteiro, que "Institui a data de 28 de agosto como o Dia Municipal do Voluntário no âmbito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista", objeto do Veto Total nº 009/2025, rejeitado pelo Plenário;

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"
Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



7) AUTÓGRAFO Nº 070/25, relativo ao Projeto de Lei nº 047/25, de autoria do Vereador Junior Baptista, que "Dispõe sobre a criação da Carteira de Identificação do Portador de Fibromialgia (CIPF) no Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências".

Lembramos que, conforme determina o art. 57, § 7º, da Lei Orgânica do Município, diante da rejeição do Veto nº 009/25, o respectivo projeto deverá ser **promulgado dentro de quarenta e oito (48) horas** por Vossa Excelência, cabendo ao Presidente da Câmara Municipal tal promulgação caso ocorra omissão por parte do Chefe do Executivo.

Atenciosamente,

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

lermo de certificação



TERMO DE CERTIFICAÇÃO

CERTIFICO que, tendo em vista o silêncio do Chefe do Executivo quanto à promulgação da lei relativa ao Autógrafo nº. 069/25, concernente ao Projeto de Lei nº. 041/25, no prazo que lhe cabia, o Presidente da Câmara Municipal, nos termos do art. 57, § 7º da Lei Orgânica do Município, procederá a promulgação da Lei Municipal, em cumprimento à ordem legal.

Departamento Legislativo, 13 / 10 / 2025

JEFERSON ENRIQUE MARQUES BAZZO
Diretor Legislativo



Norma Jurídica



LEI Nº 3.645, DE 13/10/2025

Autoria do Projeto: Vereador Leandro Monteiro de Siqueira

Institui a data de 28 de agosto como o Dia Municipal do Voluntário no âmbito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **MANTEVE** e ele **PROMULGA**, nos termos do parágrafo 7º, do artigo 57, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Dia Municipal do Voluntário" a ser comemorado no dia 28 de agosto de cada ano no Calendário Oficial do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Parágrafo único. No Dia Municipal do Voluntário poderão ser realizadas palestras, campanhas, ações e outros eventos que tenham como enfoque o voluntariado, sensibilizando e incentivando outros cidadãos a aderirem a esta prática.

- Art. 2º O Dia Municipal do Voluntário tem com o objetivo:
- I Demonstrar para a população a valorização e reconhecimento de todos que se disponibilizam em fazer trabalhos voluntários, doando seu tempo ao ajudar o próximo e podendo incentivar mais pessoas a fazer este trabalho gratificante;
- II Destacar e demonstrar a importância do voluntariado na realização dos vários projetos sociais pelas associações, instituições e entidades no âmbito do Município.
- Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 13 de outubro de 2025.

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal

REGISTRADA em livro próprio na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em local público de costume.

THIAGO RAMOS FRANCISCHETTI

Chefe de Gabinete

Assinado por: FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS:22040058869, 2025.10.13 14:00:47 BRT

Assinado por: THIAGO RAMOS FRANCISCHETTI:33424976881, 2025.10.13 14:55:32 BRT

VISETLABOR

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.645, DE 13/10/2025

Autoria do Projeto: Vereador Leandro Monteiro de Siqueira

Institui a data de 28 de agosto como o Dia Municipal do Voluntário no âmbito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal MANTEVE e ele PROMULGA, nos termos do parágrafo 7º, do artigo 57, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Dia Municipal do Voluntário" a ser comemorado no dia 28 de agosto de cada ano no Calendário Oficial do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Parágrafo único. No Dia Municipal do Voluntário poderão ser realizadas palestras, campanhas, ações e outros eventos que tenham como enfoque o voluntariado, sensibilizando e incentivando outros cidadãos a aderirem a esta prática.

Art. 2º O Dia Municipal do Voluntário tem com o objetivo:

- I Demonstrar para a população a valorização e reconhecimento de todos que se disponibilizam em fazer trabalhos voluntários, doando seu tempo ao ajudar o próximo e podendo incentivar mais pessoas a fazer este trabalho gratificante;
- II Destacar e demonstrar a importância do voluntariado na realização dos vários projetos sociais pelas associações, instituições e entidades no âmbito do Município.
 - Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 13 de outubro de 2025.

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal

REGISTRADA em livro próprio na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em local público de costume.

THIAGO RAMOS FRANCISCHETTI

Chefe de Gabinete